

Capítulo 63

Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos

Notas.

1. O Subcapítulo I, que compreende artefatos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artefatos confeccionados.
2. O Subcapítulo I não compreende:
 - a) os produtos dos Capítulos 56 a 62;
 - b) os artefatos usados da posição 63.09.
3. A posição 63.09 só compreende os artefatos enumerados a seguir:
 - a) artefatos de matérias têxteis:
 - vestuário e seus acessórios, e suas partes;
 - cobertores e mantas;
 - roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
 - artefatos para guarnição de interiores, exceto os tapetes das posições 57.01 a 57.05 e as tapeçarias da posição 58.05;
 - b) calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto amianto (asbesto).

Para serem classificados nesta posição os artefatos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:

- apresentarem evidentes sinais de uso; e
- apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

I – OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS

63.01

Cobertores e mantas.

- 6301.10.00 - Cobertores e mantas, elétricos
- 6301.20.00 - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos
- 6301.30.00 - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão

-
- Salto de página-----
- 6301.40.00 - Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas

6301.90.00 - Outros cobertores e mantas

63.02 Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.

6302.10.00 - Roupas de cama, de malha

6302.2 - Outras roupas de cama, estampadas:

6302.21.00 -- De algodão

6302.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6302.29.00 -- De outras matérias têxteis

6302.3 - Outras roupas de cama:

6302.31.00 -- De algodão

6302.32.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6302.39.00 -- De outras matérias têxteis

6302.40.00 - Roupas de mesa, de malha

6302.5 - Outras roupas de mesa:

6302.51.00 -- De algodão

6302.52.00 -- De linho

6302.53.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6302.59.00 -- De outras matérias têxteis

6302.60.00 - Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão

6302.9 - Outras:

6302.91.00 -- De algodão

6302.92.00 -- De linho

6302.93.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6302.99.00 -- De outras matérias têxteis

63.03 Cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas.

6303.1 - De malha:

6303.11.00 -- De algodão

6303.12.00 -- De fibras sintéticas

6303.19.00 -- De outras matérias têxteis

- 6303.9 - Outros:
- 6303.91.00 -- De algodão
- 6303.92.00 -- De fibras sintéticas
- 6303.99.00 -- De outras matérias têxteis

63.04 Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto os da posição 94.04.

- 6304.1 - Colchas:
- 6304.11.00 -- De malha
- 6304.19.00 -- Outras
- 6304.9 - Outros:
- 6304.91.00 -- De malha
- 6304.92.00 -- De algodão, exceto de malha
- 6304.93.00 -- De fibras sintéticas, exceto de malha
- 6304.99.00 -- De outras matérias têxteis, exceto de malha

63.05 Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.

- 6305.10.00 - De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
- 6305.20.00 - De algodão
- 6305.3 - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
- 6305.32.00 -- Contêineres flexíveis para produtos a granel
- 6305.33.00 -- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno
- 6305.39.00 -- Outros
- 6305.90.00 - De outras matérias têxteis

63.06 Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.

- 6306.1 - Encerados e toldos:
- 6306.11.00 -- De algodão
- 6306.12.00 -- De fibras sintéticas
- 6306.19.00 -- De outras matérias têxteis

Salto de página

- 6306.2 - Tendas:

- 6306.21.00 -- De algodão
- 6306.22.00 -- De fibras sintéticas
- 6306.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6306.3 - Velas:
- 6306.31.00 -- De fibras sintéticas
- 6306.39.00 -- De outras matérias têxteis
- 6306.4 - Colchões pneumáticos:
- 6306.41.00 -- De algodão
- 6306.49.00 -- De outras matérias têxteis
- 6306.9 - Outros:
- 6306.91.00 -- De algodão
- 6306.99.00 -- De outras matérias têxteis

63.07 Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.

- 6307.10.00 - Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
- 6307.20.00 - Cintos e coletes salva-vidas
- 6307.90.00 - Outros

II. – SORTIDOS

6308.00.00 Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.

III.- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPÓS

6309.00.00 Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.

-----Salto de página-----
63.10 Trapos; cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.

- 6310.10.00 - Escolhidos
- 6310.90.00 - Outros

